



PREFEITURAMUNICIPALDECLÁUDIAE STADO DEMATOGROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000– Centro –
Cláudia/MT-e-mail: prefeitura@claudia.mt.gov.br–

CONTRATOADMINISTRATIVONº 063/2021

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Gaspar Dutra, s/nº, Centro, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.310.499/0001-04, doravante e designado simplesmente “**CONTRATANTE**”, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ALTAMI RKURTEN**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1815705SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 403.786.169.00, residente e domiciliado neste Município, por meio do outorgado, a Fornecedor (a) **BALDUINO DIELSCHNEIDER**, inscrita no CPF sob o nº **334.373.949-91** e RG nº. 1.816.429SSP/PR, inscrita na DAP nº. **SDW0334373949911209190331**, com sede na Estrada Renata KM, Chacára 230, em Cláudia-MT, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato para a Aquisição

de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para uso na merenda escolar das Escolas e Creches Municipais de Cláudia-MT, fundamentados nas disposições Leinº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS VALORES

1.1. É o objeto desta contratação o projeto “**AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**” para as organizações do município destinadas ao fornecimento de alimentação nas instituições de educação básica da rede pública de ensino do Município de Cláudia-MT, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE”, constantes na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021**, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da Contratante cujo fornecimento está discriminado a seguir:

ITEM	PRODUTO	QNT	V. UNT	V. TOTAL
02	ABACAXI PERÓLA	851 KG	R\$ 4,83	R\$ 4.110,33
05	BANANA NANICA	153 KG	R\$ 4,03	R\$ 616,59
08	CENOURA	900 KG	R\$ 3,13	R\$ 2.817,00
12	MAMÃO FORMOSA	1886 KG	R\$ 4,43	R\$ 8.354,98
	VALOR TOTAL			R\$ 15.898,90

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR LIMITE POR 4 DAP



PREFEITURAMUNICIPALDECLÁUDIAE STADO DEMATOGROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000– Centro –
Cláudia/MTE-mail: prefeitura@claudia.mt.gov.br–

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA –

DA INFORMAÇÃO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES OU AS ENTIDADES ARTICULADORAS

deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante

ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da

Autorização de Fornecimento, sendo o prazo de fornecimento até a data de 26 de JULHO de 2022 ou durante o calendário escolar.

5.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital e Anexos da Chamada Pública nº 001/2021.

5.3. O recebimento das mercadorias dar-se-

á mediante a apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$15.898,90 (Quinze mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa centavos)**, a ser pago até 30 (trinta) dias após entregados produtos mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica atestada por um servidor designado Fiscal de Contrato e de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria Municipal requisitante

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta dos recursos orçamentários constantes na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro deste ano de 2021, nas seguintes rubricas orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



PREFEITURAMUNICIPALDECLÁUDIAE STADO DEMATOGROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000– Centro –
Cláudia/MTE-mail: prefeitura@claudia.mt.gov.br–

Dotação

- (429)05.002.12.306.0011.2047/3390.30.00–SecretariaMunicipaldeEducação EscolasMunicipais
(431)05.002.12.306.0011.2049/3390.30.00–SecretariaMunicipaldeEducaçãoCrechesMunicipais
(429)05.002.12.306.0011.2047/3390.30.00–SecretariaMunicipaldeEducação DanielTitton.
(432)05.002.12.306.0012.2050/3390.30.00–SecretariaMunicipaldeEducação DivaRodriguês.

CLÁUSULANONA–PENALIDADEOUINADIMPLÊNCIACONTRATUAL

9.1. OCONTRATANTE,apósreceberosdocumentosdescritosnaCláusulaQuinta,alínea“b”,e apósatramitaçãoodoProcessoparainstruçãoouliquidação,efetuaráoseupagamentonovalorcorrespondenteàsentregasdomêsanterior.

9.2. A contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissãodaNotaFiscal do mêsdesuacompetência.

9.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento,constante no “item 9.1.”, devendo a CONTRATADA ficar responsável pela conferência detalvalidade.

9.3. NãooseráfetudoqualquerpagamentoaoCONTRATADOenquantohouverpendênciadeliquidaçãodaobrigaçãofinanceiraemvirtudedepenalidadeouinadimplênciacontratual.

9.4. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na conta bancária,Banco, detitularidadeda fornecedora, conformepropostaapresentadanoprocessoLicitação Chamada Pública 001/2021, Dispensa de Licitação nº 012/2021.

CLÁUSULADÉCIMA–DO PAGAMENTOAOFORNECEDOR

10.1.

Édeexclusivaresponsabilidade doCONTRATADOo ressarcimentodedanoscausadosaoCONTRATANTEouaterceiros,decorrentesdesuaculpaoudolonaexecução docontrato,nãoexcluindooureduzindo estaresponsabilidadeãfiscalização.

CLÁUSULADÉCIMA PRIMEIRA– DAINADIMPLÊNCIA

11.1. OcasosdeinadimplênciadaCONTRATANTEproceder-se-áconformeo§1º,doart.20 daLeinº11.947/2009edemaislegislaçõesrelacionadas.

CLÁUSULADÉCIMA SEGUNDA– DAGUARDADOS DOCUMENTOS

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos,cópiasdas

NotasFiscaisdeVenda,oucongêneres,dosprodutosparticipantesdoProjetodeVendadeGênerosAlimentíciosdaAgriculturaFamiliarparaAlimentaçãoEscolar,estandoàdisposiçãoparacomprovação.



PREFEITURAMUNICIPALDECLÁUDIAE STADO DEMATOGROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000– Centro –
Cláudia/MTE-mail: prefeitura@claudia.mt.gov.br–

CLÁUSULADÉCIMATERCEIRA– DAGUARDADOS DOCUMENTOS

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULADÉCIMAQUARTA–DAREPONSABILIDADEDO CONTRATADO

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULADÉCIMAQUINTA–DAS OBRIGAÇÕES

15.1. O CONTRATANTE em razão das supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

Fiscalizar a execução do contrato;

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

PARÁGRAFO ÚNICO– Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULADÉCIMASEXTA-

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos e eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULADÉCIMASÉTIMA-

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar-CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULADÉCIMA OITAVA-

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 1.947/2009 e dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



PREFEITURAMUNICIPALDECLÁUDIAE STADO DEMATOGROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000– Centro –
Cláudia/MT-e-mail: prefeitura@claudia.mt.gov.br–

CLÁUSULADÉCIMANONA-

19.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULAVIGÉSIMA-

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de Notificação, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULAVIGÉSIMAPRIMEIRA-

21.1. Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por Notificação, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

Por acordo entre as partes;

Pela inobservância de qualquer de suas condições; Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULAVIGÉSIMASEGUNDA

22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a data de 26 de julho de 2022 ou durante o calendário escolar.

CLÁUSULAVIGÉSIMATERCEIRA

23.1. É competente o Foro da Comarca de Cláudia - MT para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláudia-MT, 26 de julho de 2021.

PREFEITURAMUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

Prefeito

Municipal CONTRATANTE

BALDUINO DIELSCHNEIDER

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: THIAGO BIANCHIN SILVA

CPF: 046.300.551.18

NOME: VANIA DA SILVA SANTOS

CPF: 041.247.451.41